



| Casa Civil

OFÍCIO N° 710/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 604315/2018

São Paulo, 14 de julho de 2020.

A Sua Excelência

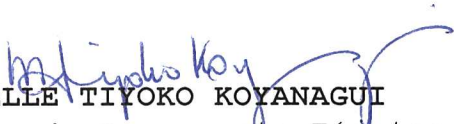
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 652/2018**, referente ao Projeto de lei n° 1140/2017, que classifica **Ribeira** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT n° 055/2020**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 1140, de 2017
OBJETO: Classifica Ribeira Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 055/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Ribeira**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pela prefeitura em parceria com a ETEC Apiaí com a aplicação de 450 questionários de janeiro a dezembro de 2016 em eventos dos municípios. Todavia o GAMT solicita que os resultados sejam consolidados numa única análise e não apresentados por evento; devem ser pesquisados outros locais de fluxo turístico além dos eventos como os meios de hospedagem e atrativos e indicação precisa dos meses de realização. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de atendimento médico 24 horas com apoio hospitalar na cidade de Apiaí. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou possuir 4 (quatro) meios de hospedagem com 75 (setenta e cinco) Unidades Habitacionais – UH's entretanto o GAMT solicita o número de leitos e de estabelecimentos no entorno, pois o existente foi considerado restrito para atender ao fluxo de turistas. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou apenas a existência de restaurantes, lanchonetes, bares e 3 (três) sem indicar individualmente cada um com fotos (internas e externas) e capacidade de atendimento. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, com funcionamento de segunda a domingo, todavia solicitamos que o site da prefeitura apresente informações aos turistas em especial os atrativos, meios de hospedagem e serviços de alimentação. **Atendeu parcialmente ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 97,45% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 99,49% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos, o GAMT solicita uma melhor apresentação dos atrativos com descritivo detalhado e imagens adequadas pois é citado a existência de 6 propriedades rurais, mas esta descrito separadamente cada empreendimento de forma a deixar claro o seu potencial para o turismo rural. **Não atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Apresentou a Lei Municipal nº 530/2017, entretanto, o que foi apresentado é apenas o inventário do município e análise da demanda (com inconsistências já mencionadas) sendo que um Plano Diretor de Turismo deve, no mínimo, apresentar diagnóstico com análise SWOT, prognóstico com apresentação de plano de ações, projetos e metas. **Não atendeu requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 508/2015 e 517/2017 apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015 e as atas não demonstram um COMTUR atuante, faltando lista de presença e não atendem ao mínimo exigido pela Lei 1261/2015. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Ribeira** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 1140/2017** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT